



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0009466-67.2016.8.19.0029

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO PAKERA**, vem, respeitosamente, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o trigésimo relatório circunstanciado do feito, a partir de fls. 17.539/17.543, requerendo, ao final, diligências para o encerramento do processo de recuperação judicial.

#### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 17.539/17.543** – Manifestação da AJ com a apresentação do 29º relatório circunstanciado do feito.
2. **Fl. 17.544** – Ato ordinatório instando a manifestação do MP.
3. **Fl. 17.546** – Intimação eletrônica.
4. **Fls. 17.548/17.549** – Manifestação ministerial anuindo com todos os requerimentos da AJ de fls. 17.539/17.543.
5. **Fls. 17.550** – Certidão de intimação.
6. **Fls. 17.552/17.554** – Malote digital. Ofício oriundo da 37ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, referente à ATSum 0011231-70.2015.5.03.0137, comunicando a transferência dos saldos relativos a bloqueios e depósitos recursais para a conta judicial vinculada a este feito recuperacional.

7. **Fls. 17.556/17.561** – Petição das recuperandas prestando os esclarecimentos requeridos pela AJ no item “g” da manifestação de fls. 17.539/17.543, bem como reiterando o pedido de encerramento do processo de recuperação judicial e posterior publicação de edital de chamamento dos credores para apresentação de dados bancários.
8. **Fl. 17.562**– Certidão cartorária de abertura de conclusão.
9. **Fls. 17.564/17.566** – Decisão nos seguintes termos: “1 - FLS. 17.256-17.260. (i) *Certifique o cartório o cumprimento do despacho de fls. 16.476-16.477 - item 2 (diligências de fls. 16.094-16.096).* (ii) *Cumpra-se itens "A" à "E" nos termos requeridos pela Administração Judicial.* (iii) *Publique-se o edital eletrônico com vista a convocar os credores sujeitos à recuperação judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informem seus dados qualificativos e bancários para adimplemento do crédito na forma estipulada pelo plano de recuperação judicial, qual seja, envio de comunicação ao e-mail das recuperandas por meio da chave [rj@refrigerantespakera.com.br](mailto:rj@refrigerantespakera.com.br) com cópia para [contato@cmm.com.br](mailto:contato@cmm.com.br).* (iv) *Intime-se a Administração Judicial para envio da respectiva minuta de edital, em auxílio à Serventia.* (v) *Homologo os honorários complementares da AJ na ordem de 0,5% do passivo da Recuperação Judicial, considerando o trabalho não remunerado desde dezembro de 2021, e que tal complemento não extrapola o artigo 24 § 1º, da Lei 11.101/2005. Até pois a recuperanda aquiesceu com tal pedido, inexistindo necessidade de nova vista ao nobre Parquet.* 2 - FLS. 17.409/17.415. *Intime-se a Administração Judicial para, sem prejuízo da publicação do edital mencionado no item 1.iii. supra, se manifestar sobre os esclarecimentos apresentados pela recuperanda acerca da viabilidade de encerramento, nos termos do art. 22, II, alínea "d" c/c art. 63 da Lei 11.101/2005. Empós volvam-me.”*
10. **Fls. 17.568/17.569** – Petição de RODRIGO MORAES DO ROSARIO apresentado dados qualificativos e bancários.
11. **Fls. 17.571/17.573** – Petição de CLEIA MEDEIROS DA SILVA CARMO apresentando dados qualificativos e bancários.
12. **Fls. 17.575/17.576** – Petição de ANDRE DANIEL DA SILVA apresentando dados qualificativos e bancários.

13. **Fls. 17.578/17.580** – Petição de URIAS SILVA AGUIAR apresentando dados qualificativos e bancários.
14. **Fls. 17.582/17.584** – Petição de DIOGO SILVA CORREA apresentando dados qualificativos e bancários.
15. **Fls. 17.586/22.773** Petição de CESAR FERREIRA DE JESUS PINTO E OUTROS, alegando, em síntese, que as recuperandas constituem grupo econômico de fato.
16. **Fls. 22.775/22.779** – Ofício oriundo da 5ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, expedido no bojo da ATOOrd 0010625-03.2015.5.01.0265, informando a transferência de valores relativos a depósitos recursais para a conta judicial vinculada ao presente feito.

## CONCLUSÕES

A Administração Judicial informa ciência da r. decisão de fls. 17.564/17.566 e, em atenção ao item 1, (iv), assinala que já encaminhou a minuta do edital ao e-mail da serventia cartorária, conforme fl. 17.442, de modo que irá reiterar, nesta oportunidade, o pedido de emissão do identificador da matéria (ID) e posterior intimação das recuperandas para o recolhimento das custas de publicação do edital no DJERJ.

Em cumprimento ao item 2 do r. *decisum*, a AJ repisa que os artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/05 determinam que após a concessão da recuperação judicial (art. 58, *caput*), a sociedade devedora permanece em estado recuperacional pelo período de dois anos, ao fim do qual o juízo recuperacional deverá decretar, por sentença, o encerramento do feito.

No ponto, convém registrar que o pedido de encerramento do feito recuperacional já conta com expressa anuência tanto das recuperandas (fls. 17.556/17.561), quanto da I. Promotoria de Justiça Cível de Magé (fls. 17.548/17.549), além de inexistir notícias de descumprimento do plano de recuperação, conforme laudo de verificação acostado pela AJ às fls. 17.261/17.270.

Isto posto, como já delineado nas manifestações pretéritas desta auxiliar, considerando que a decisão homologatória do plano e de concessão da recuperação judicial foi proferida em 11 de julho de 2019, conforme fls. 6.579/6.593, indubitável é o transcurso do biênio legal de fiscalização judicial, sendo conveniente o encerramento da fase judicial deste procedimento recuperacional, conforme objetivamente institui o art. 63 da LREF.

Outrossim, quando aos dados bancários apresentados às fls. 17.568/17.569, 17.571/17.573, 17.575/17.576, 17.578/17.580 e 17.582/17.584, a AJ esclarece que os credores devem observar que o plano de recuperação judicial estipula que, para o pagamento dos créditos, os dados qualificativos e bancários devem ser informados a partir do envio de comunicação ao e-mail das recuperandas [rj@refrigerantespakera.com.br](mailto:rj@refrigerantespakera.com.br), com cópia ao e-mail [contato@cmm.com.br](mailto:contato@cmm.com.br).<sup>2</sup>

Já em atenção às manifestações de fls. 17.586/22.773, insta salientar que o pedido deduzido nestes autos é idêntico ao veiculado no incidente nº 0009974-76.2017.8.19.0029, de titularidade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o qual já transitou em julgado, fato que obsta a reanálise da matéria ante a eficácia preclusiva da coisa julgada.

A AJ indica, ainda, que em anexo à presente manifestação segue um compilado das respostas aos ofícios enviadas em cumprimento ao art. 22, I, "m", da Lei nº 11.101/2005. Ao fim, informa a esta zelosa Serventia que estão pendentes de cumprimento as diligências cartorárias impostas no r. despacho de fls. 1.094/16.096, as quais serão mais uma vez replicadas para, sequencialmente, serem explicitados os pedidos contidos na presente manifestação.

---

<sup>1</sup> Cuida-se do item 4.1.8 do plano de recuperação judicial acostado às fls. 1.002/1.040.

## REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera o pedido de cumprimento das diligências cartorárias já deferidas por esse MM. Juízo, as quais serão abaixo transcritas com vistas a facilitar o processamento do feito pela zelosa Serventia:

- A. Conforme determinado no r. despacho de fls. 16.094/16.096, encontra-se pendente de cumprimento:**
- i. Intimação dos petionantes de fls. 15.889.15896 e de fls. 15.798/15.812 sobre o teor do r. despacho de fls. 16.094/16.096;
  - ii. Expedição de ofício ao Banco do Brasil para que indique se já existe(m) conta(s) judicial(ais) vinculada(s) ao presente feito, DEVENDO unificá-las e informar ao Juízo, para que passem a constituir o fundo recuperacional;
  - iii. Requisição da resposta aos ofícios expedidos às fls. 15.993/15.995;
- B. Conforme determinado na r. decisão de fls. 17.564/17.566, encontra-se pendente de cumprimento:**
- i. Expedição da resposta ao ofício de fls. 16.442/16.443 informando ao juízo oficiante da inaplicabilidade de se efetivar a penhora no rosto dos autos de dívida fiscal no feito recuperacional, bem como requerendo que este indique, após oitiva da exequente, os bens a serem penhorados, na forma do art. 6º, § 7º-B e 11, da LFRE;
  - ii. Expedição da resposta ao ofício de fls. 16.461/16.463 para que seja comunicado ao juízo do trabalho a inviabilidade de se inscrever as dívidas fiscais no feito recuperacional, pois tais verbas não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, conforme preconizam os art. 187 do CTN e art. 6ª, §7º-B, da LFRE;

- iii. Anotação nos autos dos novos patronos das recuperandas, para fins de recebimento de intimações, conforme o instrumento de mandato juntado às fls. 16.445/16.452, com a consequente exclusão dos ex-patronos signatários da petição de fl. 17.489;
- iv. Intimação do credor de fls. 16.455/16.458 para ciência da inscrição do crédito;
- v. Expedição de edital eletrônico com vista a convocar os credores sujeitos à recuperação judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informem seus dados qualificativos e bancários para adimplemento do crédito na forma estipulada pelo plano de recuperação judicial, qual seja, envio de comunicação ao *e-mail* das recuperandas por meio da chave [rj@refrigerantespakera.com.br](mailto:rj@refrigerantespakera.com.br) com cópia para [contato@cmm.com.br](mailto:contato@cmm.com.br), cuja minuta já foi remetida ao *e-mail* da Vara, conforme fl. 17.442, em auxílio à z. Serventia;
- vi. Desentranhamento dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 17.313/17.317 e de fls. 17.319/17.323 visto que as habilitações e impugnações de crédito devem ser propostas por incidentes autônomos distribuídos por dependência a este feito;

**Após o integral cumprimento das diligências cartorárias acima transcritas, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:**

- A. Seja proferida a sentença de encerramento do feito recuperacional, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, em razão do indubitável transcurso do biênio legal de fiscalização judicial, bem como a ausência de notícias de descumprimento do plano de recuperação, conforme laudo de verificação acostado pela AJ às fls. 17.261/17.270. Tal pedido já conta com a aquiescência não somente das recuperandas (fls. 17.556/17.561), como também a I. Promotoria de Justiça Cível de Magé (fls. 17.548/17.549);



- B. Pelo indeferimento dos pleitos de fls. 17.586/22.773, ante a coisa julgada constituída no incidente nº 0009974-76.2017.8.19.0029;
- C. Pela intimação do Ministério Público para ciência de todo o processado.

Termos em que  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2023.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Pakera**

Larissa Leal  
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros  
OAB/RJ nº 166.261